

BEZERRA NETO - brasileiro, casado, engenheiro químico, residente na Rua Dona Mariana, 53, apto.1601 - Rio de Janeiro-RJ, carteira de identidade CRQ-263-S 3º Região-RJ, CIC nº 196.775.537-04(suplente); YOSHIO OTAKI - japonês, casado, economista, residente na Rua General Glicério, 400, apto.1102 - Rio de Janeiro-RJ, carteira de identidade RNE-1.063.563-SPMAF/SRE/SR/RJ, CIC nº 415.115.494-91(suplente); HIDEMI MOMOTA - japonês, casado, economista, residente na Rua Santa Clara, 431,bl.4-apto.801-Rio de Janeiro-RJ, carteira de identidade RNE-1.042.546-SPMAF/SRE/SR/RJ, CIC nº 741.422.837-15(suplente), e eleger para o mesmo prazo de gestão, os senhores:KENKICHI KOSAKAI - japonês, casado, economista, residente na Rua São José nº 70, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ, carteira de identidade RNE - .. 1.108.150-SPMAF/SRE/SR/DPF/RJ, CIC nº 831.106.907-72(titular); PLÍNIO MAGNO DA CUNHA COUTINHO, brasileiro, desquitado, engenheiro químico, residente na Rua da Passarela, s/nº, apto. 235/237, Itapoan, Salvador-BA, carteira de identidade RG-4.231.804 SSP/BA, CIC nº 023.048.488-34(titular); LUIGI DALLOLIO - brasileiro, casado, engenheiro, residente na Avenida Rui Barbosa, 286 - São Francisco-Miteiroi-RJ, carteira de identidade RG-480.715 IFF/RJ, CIC nº 009.662.077-34(suplente); TADASHI TERAOKA - japonês, casado, engenheiro, residente na Rua Pedro Lessa, 14, apto. 1002 - Salvador-BA, carteira de identidade RNE-1.108.692/SPMAF/SRE/SR/RJ, CIC nº 386.463.155-68(suplente), fixando o limite global de remuneração de tais membros no montante de 13.500/ano ORTN. Reeleger com mandato igual ao dos Conselheiros, os atuais membros da Comissão de Remuneração, prevista no art.18º, §3º do Estatuto e que tem a incumbência de fixar os honorários da Diretoria, ficando a referida Comissão constituída pelos Conselheiros José de Sá Neto, José Jacu Bezerra Neto e Tsuneo Matsuoka, anteriormente qualificados. V.Aprovar a correção da expressão monetária do capital social e o valor da Reserva dela resultante - Cr\$42.447.997.900 e, bem assim, a capitalização dessa Reserva e os novos valores do limite de autorização para aumento do capital social, corrigidos com base nos mesmos índices adotados na correção da expressão monetária do capital social. Os aumentos do capital social, por incorporação da referida reserva, e do limite de autorização para seus aumentos futuros, com a consequente alteração dos art. 5º e 6º, do Estatuto, serão apresentados adiante, em face de outras modificações previstas na AGE a seguir. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: I)Aprovar a alteração Estatutária que fixa novos valores para o limite de autorização para aumento do capital social que, considerando a modificação antes aprovada, passarão a ser: no total, Cr\$72.454.812.556; em ações ordinárias - Cr\$25.446.130.169; em ações

preferenciais classe "A" - Cr\$13.795.396.312; em ações preferenciais classe "B" - Cr\$13.795.396.312; em ações preferenciais classe "C" - Cr\$19.417.889.763; e aumentar o Capital Social de Cr\$18.757.317.711 para Cr\$63.661.199.504, por incorporação de reservas no montante de Cr\$44.903.881.793, com alteração do valor nominal da ação de Cr\$33 para Cr\$112. Tal aumento corresponde à incorporação das Reservas de Correção Monetária do Capital Social - Cr\$42.447.997.900(aprovada pela AGE precedente); de Correção Monetária Especial do Imobilizado - Cr\$2.212.805.382; de Isenção do Imposto de Renda(Lei 4.239/63) - Cr\$ 243.078.511, passando os artigos 5º e 6º do Estatuto a ter a seguinte redação: Art.5º - O Capital Social é de Cr\$ 63.661.199.504(sessenta e três bilhões, seiscentos e sessenta e um milhões, cen-

to e noventa e nove mil, quinhentos e quatro cruzeiros) dividido em 568.403.567 (quinhentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e três mil, quinhentas e sessenta e sete) ações, no valor nominal de Cr\$112(cento e doze cruzeiros) cada uma, sendo 217.523.378(duzentos e dezessete milhões, quinhentas e vinte e três mil, trezentas e setenta e oito) Ações Ordinárias, 99.698.334(noventa e nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil, trezentas e trinta e quatro) Ações Preferenciais de Classe "A", 98.833.135(noventa e oito milhões, oitocentas e trinta e três mil, cento e trinta e cinco) Ações Preferenciais de Classe "B" e 152.348.720(cento e cinquenta e dois milhões, trezentas e quarenta e oito mil, setecentas e vinte) Ações Preferenciais de Classe "C". Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o Capital Social até o limite de Cr\$72.454.812.556(setenta e dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros) sendo Cr\$ 25.446.130.169(vinte e cinco bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, cento e trinta mil, cento e sessenta e nove cruzeiros) em Ações Ordinárias, Cr\$... 13.795.396.312(treze bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e doze cruzeiros) em Ações Preferenciais de Classe "A", Cr\$13.795.396.312(treze bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e doze cruzeiros) em Ações Preferenciais de Classe "B" e Cr\$19.417.889.763(dezenove bilhões, quatrocentos e dezessete milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros) em Ações Preferenciais de Classe "C". II) Adiar a decisão sobre o assunto referido no item "c" do Edital de Convocação(Assembléia Geral Extraordinária) para uma próxima assembléia a ser convocada oportunamente. DOCUMENTOS: Todos os documentos mencionados nesta ata foram numerados e autenticados pela mesa, e se encontram arquivados na Sociedade. A presente ata única das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, redigida sob a forma de sumário, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes. Camaçari-BA, 20 de fevereiro de 1986.(ass.) Salvador de Oliveira Ávila - Presidente; CIQUINE - COM PANHIA PETROQUÍMICA (Salvador de Oliveira Ávila e José Roberto Leal Raposo Lopes); Carlos Luiz de Andrade; Jairo Nelson Antunes Gusmão; José Roberto Leal Raposo Lopes - Secretário. Confere com o original lavrado em livro próprio.(ass.) JOSÉ ROBERTO LEAL RAPOSO LOPES - Secretário.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi arquivada nesta Autarquia sob o nº JC-130.268 a cópia da ata de AGE da CIQUINE-COMANHIA DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE realizada em 20/02/86 e protocolada sob o nº 010895.2 em 20/03/86.//Salvador, 21 de Março de 1986. ASS.: Fernando dos Santos Cordeiro-Secretário Geral.

SD 0660 - AP



# PREFEITURA MUNICIPAL

## Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 7.560 de 26 de março de 1986

Cria o Programa Especial do Sistema de Informação do Município do Salvador e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Especial do Sistema de Informações do Município do Salvador - SIMS, vinculado ao Secretário Extraordinário e Programas Especiais com a finalidade de implantar inicialmente o Cadastro Técnico Municipal.

Art. 2º - O Cadastro Técnico Municipal visa a estabelecer a gestão única da base de dados cadastrais, a criação de um sistema de codificação comum a todos os órgãos e entidades do Município e a sistematização dos fluxos de informação, com vista à administração unificada à base de dados.

Art. 3º - As atividades do SIMS serão gerenciadas por um Coordenador, designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O SIMS constituir-se-á de um Setor de Sistema e de um Setor de Cadastro.

§ 1º - Ao Setor de Sistema caberá o desenvolvimento e a implantação de sistemas, compreendendo análise e programação.

§ 2º - Ao Setor de Cadastro caberá efetuar a pesquisa e complementação de dados, a medição de campo, o endereçamento e numeração métrica linear da Cidade, o cadastramento imobiliário e outros de interesse do Município.

Art. 5º - Com a implantação do SIMS, que ocorrerá na data de designação de seu Coordenador, extinguir-se-á a Comissão de Numeração Métrica Linear, criada pelo Decreto nº 4.129 de 19 de junho de 1971, passando o seu acervo a ficar sob a responsabilidade da Coordenação do Programa.

Art. 6º - As atividades cometidas à Comissão de Numeração Métrica Linear passam, com sua extinção, a ser exercidas pela Coordenação do SIMS, inclusive aquelas decorrentes de convênios e contratos celebrados pela Prefeitura.

Art. 7º - Os titulares de órgãos e entidades da Administração Municipal deverão facilitar o acesso da Coordenação do SIMS aos dados cadastrais de suas respectivas áreas, prestando-lhe, ainda, as informações que forem solicitadas, necessárias à execução do Programa.

Art. 8º - A Casa Civil fornecerá à Coordenação do Programa o apoio administrativo, financeiro e material necessário ao seu funcionamento.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de março de 1986.

MÁRIO KERTÉSZ  
Prefeito

Decreto N.º 7.561 de 26 de março de 1986.

Reverte ao patrimônio municipal área doada à Fundação da Casa Popular.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

- considerando a doação, com encargo, efetivada em decorrência da Lei nº 775/57, de terra pertencente à Prefeitura Municipal do Salvador;

- considerando o inadimplemento da donatária - Fundação da Casa Popular - quanto aos referidos encargos da doação e,

- considerando, finalmente, que constava do ato de doação a cláusula de reversão à doadora, na hipótese de inexecução dos encargos da doação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada sem eficácia a doação efetivada em decorrência da Lei nº 775, de 13/05/57, à Fundação da Casa Popular, revertendo-se a área objeto da doação ao patrimônio do Município do Salvador.

Art. 2º - Para dar execução ao presente decreto, a Secretaria da Terra e Habitação deverá promover os meios legais necessários à efetivação da reversão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de março de 1986.

MÁRIO KERTÉSZ  
Prefeito

EDVALDO GOMES MARTINS  
Secretário da Terra e Habitação

Decreto N.º 7.562 de 26 de março de 1986.

Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 6.799 de 26 de novembro de 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e 45, inciso XV, da Lei Municipal nº 3.415/84 e com fundamento nos artigos 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e 1º, 2º, item IV e 4º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 6.799, de 26 de novembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É declarada de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, uma área de terreno com..... 159.915,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e quinze metros quadrados), com suas benfeitorias e acessões, localizada no bairro denominado Sussunga, subdistrito de São Caetano, nesta Capital, caracterizada pelas coordenadas cartesianas x e y, nesta ordem expressas em metros, referenciadas ao Sistema SICAR/PMS-CONDER, escala 1:2000, apresentadas a seguir:

PONTOS	X	COORDENADAS	Y
1	556.498		
2	556.362		8.570.275
3	556.233		8.570.232
4	556.163		8.570.256
5	336.005		8.570.245
6	556.257		8.570.109
7	556.498		8.569.702
1	556.498		8.570.275

Área Total 159.915,00m<sup>2</sup>

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de março de 1986.

MÁRIO KERTÉSZ  
Prefeito

EDVALDO GOMES MARTINS  
Secretário da Terra e Habitação

HERBERT DRUMMOND FRANK  
Secretário de Finanças